



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA 258ª DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE D ESTADO DE GOIAS

\*\*As informações marcadas como tarja, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vintes e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual dos conselheiros, **Fabian Rodrigues Leite** Subcoordenador de Ética e Disciplina, **Márcio Gomes Costa**, **José Alvarenga da Silveira**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, e **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h30min a ducentésima quinquagésima oitava reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A conselheira Helenice Evangelista de Souza, justificou a sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** **processo 2023/900384 CONTADOR**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO; **Processo 2021/900291 CONTADOR**, **processo 2021/900490 CONTADOR**, **processo 2023/900184 CONTADORA**, **processo 2023/90021 CONTADOR**, **processo 2023/900215 CONTADORA**, **2023/900231 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900233 CONTADOR**, **2023/900241 CONTADOR**, **processo 2023/900246 CONTADOR**, **processo 2023/900257 CONTADOR**, **processo 2023/900259 CONTADOR**, **processo 2023/900278 CONTADORA** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO; **processo 2023/900179 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC.GO; facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la; **processo 2023/900217 CONTADORA**, **processo 2023/900218 TÉC. CONT.** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO, Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O Conselheiro **FABIAN ROFRIGUES LEITE** apresentou os **Processos 2023/900172 CONTADORA** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. **Processo 2023/900263 TÉC. CONT.**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG

01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2022/900328 PESSOA FÍSICA, processo 2022/900343 PESSOA FÍSICA, 2022/900346 PESSOA FÍSICA, 2022/900376 PESSOA FÍSICA, processo 2022/900388 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. **Processo 2023/900226 CONTADOR**, por infringir Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. O parecer do conselheiro foi pelo arquivamento por inexistência de fato gerador conforme art. 77 da Resolução do CFC 1.603/2020. **Processo 2023/900265 CONTADOR**, por infringir Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. **Processo 2023/900266 TÉC. CONT.**, por infringir fato 1 tens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, fato 2 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 1 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente(s), fato 2 deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), totalizando multa no valor de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2022/900261 TÉC. CONT.**, por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE sem documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2022/900445 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01); Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900264 TÉC. CONT.**, por infringir Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio de representação do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás. O parecer foi pelo arquivamento por inexistência de fato gerador conforme art.77 da Resolução do CFC nº 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900033 CONTADORA** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; **processo 2022/900042 CONTADORA** por infringir por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação da pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900222**

**CONTADOR, processo 2023/900224 CONTADOR** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRC – GO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. Os pareceres foram pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900239 CONTADORA, processo 2023/900251 TÉC. CONT.** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2021/900595 CONTADOR; processo 2021/900597 TÉC. CONT.** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18. Fator 1 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Fato 2 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de Sócio e Administrador, sem proceder a transferência de seu registro. Os pareceres foram pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais); fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900220 CONTADOR** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRC – GO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. Os pareceres foram pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 16:14min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Diretor de Prerrogativa do CRCGO



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Fiscal**, em 19/10/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0151025** e o código CRC **2B0254FC**.